



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

### PORTARIA nº 30.522/2022

Dispõe sobre a exoneração de Servidor Público em razão de aposentadoria e, dá outras providências.

Considerando o que dispõe o Art. 37 § 14<sup>1</sup>. Da Constituição Federal (incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019);

Considerando o disposto no TEMA 1150<sup>2</sup> - Recurso Especial nº 1302.501 – Supremo Tribunal Federal;

Considerando o disposto no art. 60 V<sup>3</sup> da Lei nº 1.990/2009 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis de Santo Antônio do Sudoeste);

Considerando finalmente a informação obtida junto ao INSS que a servidora Bernadete de Fátima Tonello, obteve aposentadoria, recebendo benefício deste, 06/09/2019 e ainda que foi concedido a referida servidora o direito do contraditório e ampla defesa;

### RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada a servidora **BERNADETE DE FÁTIMA TONELLO**, ocupante do cargo de Agente Administrativo - matrícula nº.4511, em decorrência de aposentadoria por tempo de contribuição pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º Em decorrência da exoneração de que trata este Decreto, fica declarada a vacância do cargo, na forma prevista no art. 37, inciso V da Lei Municipal nº 300/2002;

Art. 3º Proceda-se os cálculos de rescisão contratual, e após análise da controladoria interna, o pagamento das verbas rescisórias.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Santo Antônio do Sudoeste – PR., 10 de maio de 2.022.

**RICARDO ANTÔNIO COSTA**  
PREFEITO MUNICIPAL

<sup>1</sup> § 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

### <sup>2</sup> Questão submetida a julgamento:

Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 37, II e § 10, 39, II, e 41, § 1º, da Constituição Federal, a possibilidade de reintegrar servidor público ao cargo do qual foi exonerado pela aposentadoria, prevista na legislação local como forma de vacância do cargo, apesar de aposentado pelo regime geral de previdência social (RGPS), por ausência de regime próprio de previdência no município.

### Tese Firmada:

O SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, COM PREVISÃO DE VACÂNCIA DO CARGO EM LEI LOCAL, NÃO TEM DIREITO A SER REINTEGRADO AO MESMO CARGO NO QUAL SE APOSENTOU OU NELE MANTER-SE, POR VIOLAÇÃO À REGRA DO CONCURSO PÚBLICO E À IMPOSSIBILIDADE DE ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS E REMUNERAÇÃO NÃO ACUMULÁVEIS EM ATIVIDADE.

<sup>3</sup> Art. 60 – A vacância de cargo público decorrerá de:

...

V – aposentadoria.